

ACÓRDÃO Nº 8933/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 026.707/2013-6
- 1.1. Apenso: TC 010.749/2014-4
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 3.2. Responsáveis: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo (CPF 232.182.153-15), Bartolomeu de Sousa Silva (CPF 879.492.703-06), Evandro Frasso Lima (CPF 030.076.868-06), Ivan Cardoso de Oliveira (CPF 352.033.153-53), Maria Vita Durans de Carvalho (CPF 104.363.593-91) e Marinalva Claro da Silva (CPF 927.006.083-72).
4. Unidade: Município de Timbiras/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, que consolida diversos débitos relativos a tomadas de contas especiais instauradas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, ex-prefeita, e os gestores das caixas escolares Bartolomeu de Sousa Silva, Evandro Frasso Lima, Ivan Cardoso de Oliveira, Maria Vita Durans de Carvalho e Marinalva Claro da Silva em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao município de Timbiras/MA por intermédio de programas daquele Fundo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 213, 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar o arquivamento das contas dos responsáveis abaixo indicados, sem cancelamento dos débitos apontados, a cujo pagamento ficarão obrigados para que lhes possa ser dada quitação:

Responsável	Data	Débito (R\$)
Bartolomeu de Sousa Silva	27/07/2006	299,00
Evandro Frasso Lima	10/07/2006	90,00
Ivan Cardoso de Oliveira	02/01/2006	150,00
	22/02/2006	540,00
	10/03/2006	314,20
	20/03/2006	122,65
	04/09/2006	21,05

9.2. excluir Marinalva Claro da Silva deste processo e dar baixa em sua responsabilidade;

9.3. dar baixa na responsabilidade de Maria Vita Durans de Carvalho e de Ivan Cardoso de Oliveira relativamente ao débito de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que foi imputado integralmente à ex-prefeita;

9.4. julgar irregulares as contas de Dirce Maria Coelho Xavier Araújo;

9.5. condená-la ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
----------------------	--------------------

6.917,70	21/07/2005
216,00	05/08/2005
6.402,05	12/08/2005
5.897,31	13/09/2005
504,74	14/09/2005
8.003,10	11/10/2005
3.655,20	28/10/2005
9.395,70	16/11/2005
9.575,58	13/12/2005
1.344,80	28/02/2006
45.638,60	21/07/2006
4.084,08	14/01/2007
339,96	17/01/2007
339,96	23/01/2007
14.487,90	30/05/2007
2.112,21	31/10/2007
26.688,00	19/12/2007
17.792,00	28/12/2007
32.000,00	29/12/2007
14,67	31/12/2007

9.6. aplicar-lhe a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.11. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.12. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 36/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/10/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8933-36/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador